

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Superintendência do Trabalho Artesanal nas comunidades fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "B" — 1 veículo;
- II — Grupo "S-1" — 2 veículos;
- III — Grupo "S-2" — 1 veículo;

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 52 do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Alda Marco Antonio,

Secretária de Relações do Trabalho

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de janeiro de 1987.

DECRETO N.º 26.677, DE 29 DE JANEIRO DE 1987

Fixa a frota de veículos da Coordenadoria de Saúde Mental, da Secretaria da Saúde, sem aumento de quantitativos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Coordenadoria de Saúde Mental fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "B" — 1 veículo;
- II — Grupo "S-1" — 12 veículos;
- III — Grupo "S-2" — 40 veículos;
- IV — Grupo "S-3" — 25 veículos;
- V — Grupo "S-4" — 34 veículos;

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 56 do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980, alterado pelo Decreto n.º 17.203, de 9 de junho de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de janeiro de 1987.

DECRETO N.º 26.678, DE 29 DE JANEIRO DE 1987

Fixa a frota de veículos da Coordenação do Programa Metropolitano de Saúde, da Secretaria da Saúde, sem aumento de quantitativos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Coordenação do Programa Metropolitano de Saúde fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "B" — 1 veículo;
- II — Grupo "S-1" — 7 veículos;
- III — Grupo "S-2" — 5 veículos;
- IV — Grupo "S-3" — 2 veículos;
- V — Grupo "S-4" — 7 veículos;

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 58-A, do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo Decreto n.º 23.608, de 27 de junho de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de janeiro de 1987.

DECRETO N.º 26.679, DE 29 DE JANEIRO DE 1987

Fixa a frota de veículos da Delegacia Geral de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, sem aumento de quantitativos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Delegacia Geral de Polícia fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "A" — 1 veículo;
- II — Grupo "S-1" — 550 veículos;
- III — Grupo "S-2" — 250 veículos;
- IV — Grupo "S-3" — 50 veículos;
- V — Grupo "S-4" — 2.049 veículos;

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 60, do Decreto n.º

16.451, de 23 de dezembro de 1980, alterado pelo Decreto n.º 20.659, de 2 de março de 1983.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de janeiro de 1987.

DECRETO N.º 26.680, DE 29 DE JANEIRO DE 1987

Fixa a frota de veículos do Departamento Estadual de Trânsito, da Secretaria da Segurança Pública, sem aumento de quantitativos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos do Departamento Estadual de Trânsito fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "B" — 1 veículo;
- II — Grupo "S-1" — 40 veículos;
- III — Grupo "S-2" — 19 veículos;
- IV — Grupo "S-3" — 14 veículos;
- V — Grupo "S-4" — 88 veículos;

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 61, do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de janeiro de 1987.

DECRETO N.º 26.681, DE 29 DE JANEIRO DE 1987

Fixa a frota de veículos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, sem aumento de quantitativos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Polícia Militar do Estado de São Paulo fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "A" — 1 veículo;
- II — Grupo "S-1" — 350 veículos;
- III — Grupo "S-2" — 420 veículos;
- IV — Grupo "S-3" — 152 veículos;
- V — Grupo "S-4" — 4.200 veículos;

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 62, do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980, alterado pelos Decretos n.ºs 16.656, de 16 de fevereiro de 1981 e 25.813, de 3 de setembro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de janeiro de 1987.

DECRETO N.º 26.682, DE 29 DE JANEIRO DE 1987

Fixa a frota de veículos da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, sem aumento de quantitativos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "B" — 1 veículo;
- II — Grupo "S-1" — 3 veículos;
- III — Grupo "S-2" — 1 veículo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 63, do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de janeiro de 1987.

DECRETO N.º 26.683, DE 29 DE JANEIRO DE 1987

Fixa a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria dos Transportes, sem aumento de quantitativos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "A" — 2 veículos;
- II — Grupo "B" — 1 veículo;
- III — Grupo "S-1" — 7 veículos;
- IV — Grupo "S-2" — 2 veículos;

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 65, do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de janeiro de 1987.

DECRETO N.º 26.684, DE 29 DE JANEIRO DE 1987

Fixa a frota de veículos do Departamento Hidroviário, da Secretaria dos Transportes, sem aumento de quantitativos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos do Departamento Hidroviário fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "B" — 1 veículo;
- II — Grupo "S-1" — 9 veículos;
- III — Grupo "S-2" — 7 veículos;
- IV — Grupo "S-3" — 4 veículos;
- V — Grupo "S-4" — 1 veículo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 66, do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980, alterado pelo Decreto n.º 17.449, de 4 de agosto de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de janeiro de 1987.

DECRETO N.º 26.685, DE 29 DE JANEIRO DE 1987

Fixa a frota de veículos do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, da Secretaria do Governo, sem aumento de quantitativos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo fica fixada nas seguintes quantidades:

- I — Grupo "B" — 1 veículo;
- II — Grupo "S-1" — 1 veículo;
- III — Grupo "S-2" — 8 veículos;
- IV — Grupo "S-3" — 3 veículos;
- V — Grupo "S-4" — 22 veículos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 69, do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de janeiro de 1987.

DECRETO N.º 26.686, DE 29 DE JANEIRO DE 1987

Fixa a frota de veículos do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, da Secretaria do Governo, sem aumento de quantitativos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor Adjunto do Jornal
Edimilson Gomes Cardial

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 (ramal 242) — Telex (011) 34557

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Tel. 291-3344 — ramais 221 e 239

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral Cz\$ 276,30 Anual Cz\$ 552,60

Assinatura com entrega via Correios Semestral Cz\$ 183,90 Anual Cz\$ 367,80

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral Cz\$ 258,94 Anual Cz\$ 517,88

Assinatura com entrega via Correios Semestral Cz\$ 166,54 Anual Cz\$ 333,08

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cz\$ 3,00 Exemplar atrasado Cz\$ 4,00

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 258-7232 • REPUBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-5915 •

SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 229-4318

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARAÇATUBA — Rua Almirante Barroso, 229 — Fone (0186) 23-6882 — ramal 22 • GUARATINGUETA — Rua Frei

Lucas, 80 — Fone (0125) 22-3024 • MARILIA — Av. Rio Branco, 803 — Fone (0144) 33-5163 • PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 2109 — Fo-

ne (0182) 22-1822 • RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (016) 625-2245 — ramal 31 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 3947 —

Fone (0172) 33-9277 — ramal 146



**IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMES**

Diretor-Superintendente
WOLFGANG SCHOEPS

Diretoria
Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial Sérgio Akio Kobayashi
Financeira e Administrativa Júlio do Amaral Buschel
Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1.921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011) 34557